



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS NATURAIS**

**PORTARIA Nº 119, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Constituição do Estado do Maranhão,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/1997, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores **WELITON DE ALMEIDA COELHO JUNIOR** – Mat. 842281-0 – Encarregado de Serviços de Operação e Suporte Técnico e **ADRIANA SILVA BAYMA** – Mat. 812016-0 – Supervisor Administrativo, para exercer a função de Fiscal e Suplente respectivamente, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 23/2015/ASSJUR/SEMA, celebrado com a empresa **ELO MULTIMÍDIA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 07.824.540/0001-39, que tem por objetivo prestação de serviços de Acesso à Internet e VPN entre 03 (três) pontos, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, com velocidade mínima garantida de 30 (trinta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração de equipamentos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema - Processo Administrativo nº 57915/2015 e Processo Administrativo nº 223271/2018 referente ao quarto Termo Aditivo nº 24/2018/Sema.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**PORTARIA Nº 120, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Constituição do Estado do Maranhão,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/1997, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores **ADRIANA SILVA BAYMA** – Mat. 812016-0 – Supervisor Administrativo e **ROSEMARY COSTA SANTOS** – Mat. 820703-1 – Assistente de Material e Patrimônio, para exercer a função de Fiscal e Suplente respectivamente, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 27/2018/ASSJUR/SEMA, celebrado com a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0001-08, que tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o elevador, da marca Atlas Schindler, instalado no prédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema - Processo Administrativo nº 0177193/2018/Sema.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 039/2018.**

Estabelece a Organização e Funcionamento da Câmara Especial Recursal-CER do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

**CAPÍTULO I**

**DO JULGAMENTO DE MULTAS E OUTRAS PENALIDADES  
SEÇÃO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - A Câmara Especial Recursal – CER é competente para processar e julgar como última instância administrativa, os recursos interpostos contra penalidades impostas, Licenças Ambientais indeferidas e atos administrativos, quando couber, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema a qual reger-se-á pelos princípios da administração pública, dentre eles, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, ampla defesa e contraditório.

**SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 2º** - A Câmara Especial Recursal - CER será composta obrigatoriamente por:

- I. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
- II. um Representante do Órgão Estadual de Recursos Hídricos
- III. um Representante da Secretaria de Estado da Saúde
- IV. um Representante das Entidades Ambientalistas
- V. um Representante das Entidades Empresariais.

§ 1º - O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais presidirá a Câmara Especial Recursal-CER enquanto ocupar o cargo e indicará os Suplentes, até o número de dois, que poderão representar, não cumulativamente, o Órgão na Câmara Especial Recursal-CER na ausência daquele.



§ 2º- Os Representantes elencados nos incisos II e III terão um Suplente cada e todos serão indicados pelos Titulares dos respectivos Órgãos.

§ 3º- Os Representantes elencados nos incisos IV e V terão um Suplente cada e todos serão indicados por seus pares, referendada a indicação pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema.

§ 4º- Os Representantes dos Segmentos mencionados neste artigo serão nomeados por ato governamental.

§ 5º- Os Representantes de que trata este artigo serão escolhidos, de preferência, entre pessoas que tenham conhecimento jurídico e experiência na área ambiental, para exercerem o mandato pelo período de um ano, permitida a recondução, desde que dentro do triênio de exercício do mandato para o qual o Conselheiro foi eleito.

§ 6º- Os serviços prestados na Câmara Especial Recursal-CER não serão remunerados.

§ 7º- Cabe ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade em caso de impasse nas decisões da Câmara Especial Recursal-CER, sendo o último a votar.

§ 8º- Os representantes Suplentes das Entidades Ambientais e Empresariais, indicados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, exercerão a função de relatoria e participarão da distribuição dos processos, com sugestão de voto.

### SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

**Art. 3º** - A Câmara Especial Recursal - CER reunir-se-á, em São Luís e em sessão pública, por convocação do seu Presidente, em caráter ordinário, a cada 2 (dois) meses, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§1º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente, por e-mail.

§2º A pauta da Reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação e disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão levados a julgamento.

§3º Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão na pauta da sessão subsequente.

§4º A sessão será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Especial Recursal - CER, não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente a maioria simples dos Conselheiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, abrirá a reunião. As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presente pelo menos a metade mais um dos Conselheiros Titulares.

§5º O Conselheiro que se ausentar injustificadamente por 02 (duas) Reuniões da Câmara Especial Recursal - CER será advertido das penalidades regimentais.

§6º A ausência não justificada de membro Titular ou Suplente em 3 (três) Reuniões consecutivas obrigará o Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema a indicar novo membro Titular ou Suplente para compor a Câmara Especial Recursal - CER e enquanto a nova indicação não for proferida ficará este impedido de participar das deliberações.

**Art. 4º** - Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados do parecer da Assessoria Jurídica, decisão da Comissão Julgadora e notificação da decisão ao recorrente.

§1º A distribuição dos processos para relatoria ocorrerá, em cada sessão, por meio de sorteio entre os seus membros considerando a distribuição igualitária e/ou proporcional, observado o critério de antiguidade na protocolização junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, que constará em Ata da sessão e oportunamente a Secretaria Executiva encaminhará o processo ao Relator.

§2º Em casos de urgência justificada poderá ocorrer distribuição excepcional fora da sessão, sendo a relatoria de competência da Presidência, a ser ratificada pela Câmara Especial Recursal - CER preliminarmente na sessão extraordinária de julgamento.

§3º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente, ficando o mesmo responsável pelo cumprimento dos prazos de análise, sob pena das sanções regimentais.

**Art. 5º** - Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais processos.

**Art. 6º** - Em cada sessão será observado:

- I. Verificação do quórum regimental;
- II. Sorteio e distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente;
- III. Julgamento dos processos constantes da pauta;
- IV. Outras deliberações.

**Art. 7º** - O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

- I. Leitura do Relatório, quando necessário.
- II Sustentação oral do recorrente, caso requeira.
- III. Voto do Relator.
- IV Votos dos demais membros.
- V. Voto de qualidade, se necessário.

§1º O recorrente ou procurador devidamente constituído, poderá apresentar sustentação oral por até 15 (quinze) minutos, desde que realizada inscrição antes do início da leitura do Relatório do processo, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato quando solicitado pela Câmara Especial Recursal - CER.

§2º Na ausência do Relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a Câmara Especial Recursal - CER redesignará seus processos para julgamento em seção seguinte.

§3º Quando o assunto requerer, a Câmara Especial Recursal - CER, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

**Art. 8º** - Os autos dos processos distribuídos aos membros da Câmara Especial Recursal - CER deverão ser devolvidos a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema para encaminhamento do feito aos demais Conselheiros até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão de julgamento.



**Art. 9º** - Será facultada vista no processo, uma única vez, ao membro da Câmara Especial Recursal - CER que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto na sessão.

§ 1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de Reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º Quando mais de um membro da Câmara Especial Recursal - CER, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§ 3º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação e definição de prazo de devolução pela Câmara Especial Recursal - CER.

**Art. 10** - O voto do Relator e o voto divergente deverão ser entregues a Secretaria Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sessão de julgamento, para as providências cabíveis.

#### SEÇÃO IV – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 11.** O membro estará impedido ou suspeito para atuar no julgamento de recurso:

I. Em cujo processo:

a. Seja parte interessada ou pertencente ao seu quadro societário ou seu representante legal;

b. Tenha interesse econômico ou financeiro diretos; ou,

c. Seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau seja o recorrente ou seu representante legal ou pertencente ao seu quadro societário ou patrocine a causa;

d. Tenha amizade íntima ou inimizade notória com o recorrente ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo.

II. Quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria jurídica, técnica ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do julgamento do recurso.

III. Quando atue ou tenha atuado como advogado patrocinando processos administrativos ou judiciais da recorrente, cuja parte interessada seja seu representante legal ou pertencente ao seu quadro societário.

**Art. 12** - A suspeição deverá ser declarada pelo membro da Câmara Especial Recursal - CER e poderá ser suscitado por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação em até 5 (cinco) dias úteis da publicação da distribuição do processo ao Relator.

Parágrafo Único: Caso a suspeição não seja reconhecida pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da Câmara Especial Recursal - CER.

**Art. 13** - Em casos de impedimento enquadrados no art. 11, inciso I, alínea c, desta seção, poderá ser arguida a qualquer momento antes do término do julgamento.

**Art. 14** - Nos casos de impedimento ou suspeição do Relator, o processo será redistribuído a outro membro da Câmara Especial Recursal - CER, nos termos do art. 4º, § 1º.

#### SEÇÃO V – DA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DO PROCESSO

**Art. 15** - A Câmara Especial Recursal - CER determinará a comunicação e publicidade das decisões e efetivações de diligências, que deverão conter:

I. Identificação das partes;

II. Ementa da decisão ou efetivação de diligências;

III. Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

IV. Data, hora e local em que deverá comparecer ou produzir o ato e informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

§ 1º Salvo disposição em contrário, à comunicação dos atos observará a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores a prática destes.

§ 2º A comunicação será realizada:

I. Mediante ciência no processo, por iniciativa da parte, certificada pela Secretaria Executiva;

II. Por meio eletrônico, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema;

III. Excepcionalmente, por outros meios que deem ciência ao interessado.

**Art. 16** - Os resultados das sessões de julgamento da Câmara Especial Recursal - CER serão publicados em até 5 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

#### SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** - No caso de omissões surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Câmara Especial Recursal - CER.

**Art. 18** - Na ausência do Presidente e de seu Suplente nas atividades da Câmara Especial Recursal - CER, assumirá a condução dos trabalhos o Relator da Câmara e na ausência deste, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema.

**Art. 19** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 19 de setembro de 2018.

**MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 35207/2017 – URE TIMON

#### RESOLVE:

Convalidar o afastamento sem prejuízo da remuneração de **FRANCISCA JACQUELINE PENHA SANTOS**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 2, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 1718204, ID-00299601-0 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 25/01/2017 a 25/01/2021, para CURSAR DOU-